AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DE MARLIÉRIA/MG

REF: PREGÃO PRESENCIAL – MENOR PREÇO GLOBAL N°37/2022

RECORRENTE, **Cooperativa Mundial De Transportes de Toda Natureza LTDA – COOTRANSMUNDI**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ 06.236.059/0001-60, aqui representada por seu presidente **JESUS FERNANDES JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o nº . 014.706.306-05, portador do Registro Geral de nº. 13.030.757, brasileiro, casado, ambos com endereço à Rua dos Inconfidentes 867, 2º andar, Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30140- 128, e-mail contato@mundial.coop.br , vem, respeitosamente, à presença deste pregoeiro, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Com fulcro no artigo 109 da lei 866/93, pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Como se verifica na lei, o prazo para a apresentação deste recurso administrativo sendo de 5 (cinco) dias úteis contar da intimação do ato ou da lavratura da ata. Tendo em vista que a lavratura da ata se deu no dia 04/01/2023, temos como prazo final dia 11/01/2023, à inteligência do artigo 109, I, da lei nº 8.666/93.

> Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
> I - recurso, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

Ocorre que, no presente instrumento convocatório, é informado prazo diverso da determinada em lei, sendo este de **3 (três) dias** úteis a

contar da ocorrência, conforme tópico 10, item 10.2, p.11, considerando como prazo fatal o dia 09/01/2023.

De toda sorte, tem-se como plenamente **tempestiva** este recurso.

DA SÍNTESE DOS FATOS

As empresas **MP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA** e **FG MANUTENÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, apresentaram na data estipulada, a planilha de composição de custos em relação ao Processo de Licitatório n° 90/2022 MODALIDADE: Pregão c/ registro de Preços nº 37/2022 que tem por objeto a contratação de empresa especializada para coleta de resíduos sólidos domiciliares por meio de locação de 01 caminhão compactador de lixo com motorista no município de Marliéria e Distrito de Cava Grande, a pedido da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura.

No dia 04/01/2023, as empresas interessadas compareceram ao Municipio de Marliéria para dar continuidade ao processo, que teve inicio no dia 16/12/2022 onde houve o credenciamento das licitantes e a fase de lances, após foi questionado os valores por considerar preço inexequivel. Imediatamente o pregoeiro suspendeu a sessão, abrindo prazo para diligencia e solicitou que as 1ª e 2ª colocadas apresentassem as planilhas de composição de custos.

As empresas apresentaram as planilhas conforme prazo estipulado. E o Município após analises acatou como viável o preço oferecido pela empresa **MP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**

Ocorre que a empresa **MP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO** apresentou salário defasado, de acordo com a Convenção Coletiva do Trabalho, o que incidirá também nos valores dos impostos trabalhistas e demais despesas relacionadas à mão de obra do motorista.

Além disso não incluiu valores atualizados de alguns dos benefícios obrigatórios previstos, entre eles estão os Encargos Sociais, Cesta Básica, Cartão Alimentação, Seguro obrigatório de vida entre outro.

O valor do combustível está bem a inferior ao preço de custo.

Deixou de apresentar o BDI, documento obrigatório na entrega da composição de custos.

Quanto a empresa **FG MANUTENÇÕES E SERVIÇOS** apresentou detalhadamente a composição de custos com valores totalmente inexequíveis.

Contudo, para que tal objetivo seja alcançado, é imperioso superar algumas restrições e ilegalidades que maculam o certame, conforme passa a expor, delimitar e fundamentar.

DAS RAZÕES DO RECURSO

Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administração, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa. Todavia, cada um dos seus atos deve ser conduzido em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais.

De acordo com o professor Gasparini, Diógenes são duas finalidades na licitação: Primeiro, visa selecionar a proposta mais vantajosa que traga os maiores benefícios financeiros aos órgãos licitantes. E em segundo lugar oferecer igual tratamento aos que desejam participar do processo, conforme expresso no art. 3° da Lei 8666/93.

De pronto, concluímos que não há como se falar em proposta mais vantajosa que não esteja em consonância com as normas do edital e os princípios que regem a licitação.

Os Anexos deste Termo de Recurso trata se de uma exemplicação de como as empresas deveriam apresentar as planilhas detalhadamente e os custos mais aproximadamente de valores exercidos no mercado para tal prestação de serviços.

Assim, ficará comprovado que as empresas **MP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO** e **FG MANUTENÇÕES E SERVIÇOS** não atenderem as exigências previstas no edital, tentando ludibriar o Pregoeiro ao apresentarem Planilha de Composição de Custos com valores irrisórios

ou até mesmo deixando de incluir custos essenciais.

a) Das propostas apresentadas

Deve deixar claro que não há como se falar em proposta mais vantajosa que não esteja em consonância com as normas do edital e os princípios que regem a licitação. Assim, veremos pontualmente que as empresas mencionadas acima não apresentaram propostas mais vantajosas, bem como não atenderam as exigências do edital.

O edital da licitação estabeleceu que os dois primeiros colocados com oferta de menor preço (empresas **MP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO** e **FG MANUTENÇÕES E SERVIÇOS**) deveriam apresentar planilha de composição de custos, para apurar se a proposta é condizente, proporcional, ao objeto da licitação, pois, do contrário a parte licitante vencedora poderia ter problemas em cumprir ou, após vencedora, requerer o reequilíbrio econômico do contrato acarretando a administração pública um gasto extraordinário, para além dos limites do contrato, alegando justamente o desequilíbrio entre o custo da prestação de serviço e o valor pago pelo Município, acarretando dano a administração pública e a coletividade. Ou seja, a exigência do edital visa a gestão do risco e do dano, em claro ato inspirado nas melhores práticas de Governança Corporativa.

Certo é que a empresa **MP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO** apresentou salário defasado, o que vai incidir nos impostos trabalhaistas e demais despesas relacionadas à mão de obra do motorista. O valor do combustível está bem a inferior ao preço de custo.

Ademais, basta fazer uma breve pesquisa pela internet para saber o valor real do Diesel em Minas Gerais, vejamos:

INSASTIFAÇÃO

Preço de diesel dispara em BH e tanqueiros não descartam paralisação

Segundo Irani Gomes, presidente Sindtanque-MG, categoria fará reunião nesta quarta-feira (13/7) para decidir se haverá paralisação

Com o diesel chegando a R$ 8,09, em Belo Horizonte, segundo indica pesquisa do Mercado Mineiro, tanqueiros de Minas Gerais não descartam paralisação. Na próxima quarta-feira (13/7), a categoria vai se reunir para deliberar uma possível greve, caso a situação não se altere, conforme o presidente do Sindicato das Empresas Transportadoras de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Estado de Minas Gerais (Sindtanque-MG), Irani Gomes.

Fonte: https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2022/07/11/internas_economia,1379364/preco-de-diesel-dispara-em-bh-e-tanqueiros-nao-descartam-paralisacao.shtml

Ademais, a empresa deixou de apresentar o **BDI**, documento obrigatório na entrega da composição de custos, no qual, deverá constar todos os impostos, taxas e tributos existentes.

Frise-se, mais uma vez que, inexiste proposta mais vantajosa sem o cumprimento das normas editalícias. Outro assim, revela- se perceptível que a empresa supostamente vencedora não apresentou a documentação exigida no edital da forma devida e correta, principalmente quando ao detalhamento do BDI, o qual está eivado de erro.

Quanto a empresa **FG MANUTENÇÕES E SERVIÇOS** apresentou detalhadamente a composição de custos, porém os valores estão totalmente inexequivel, o que impossibilitará no comprometimento da prestação de serviços.

De igual forma, em análise dos autos ressaltamos que a recorrente, **Cooperativa Mundial De Transportes de Toda Natureza LTDA**, apresentou a melhor proposta, além de ter obedecido todas as normas do edital.

DO RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A administração pública rege-se por alguns princípios, estes entabulados no art. 37 da Constituição Federal, que disciplina o seguinte:

> "*Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; (...) (BRASIL, 1988*)"

O **PRINCIPIO DA LEGALIDADE**, previsto no art. 37, caput da Constituição Federal, estabelece que a administração pública deve agir de acordo com a lei e que as licitações públicas devem ser realizadas em conformidade com as disposições constitucionais e demais normas aplicáveis (art. 37, § 1º da CF). No presente caso, verifica-se que a empresa **MP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO** não cumpriu todas as exigências do edital e apresentou uma proposta com valores defasados, o que pode indicar uma violação ao princípio da legalidade."

O **PRINCIPIO DA IMPESSOALIDADE**, previsto no art. 37, inciso II da Constituição Federal, estabelece que a administração pública deve agir sem discriminação, favoritismo ou preconceito. A empresa **MP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, ao apresentar uma proposta com valores defasados e não cumprir todas as exigências do edital, pode estar beneficiando-se indevidamente em detrimento das demais concorrentes, violando o princípio da impessoalidade."

O **PRINCIPIO DA MORALIDADE**, previsto no art. 37, inciso III da Constituição Federal, estabelece que a administração pública deve agir com honestidade, integridade e probidade. A falta de transparência e o descumprimento das exigências do edital podem gerar insegurança e incerteza no mercado, o que prejudica a moralidade da administração pública."

O **PRINCIPIO DA PUBLICIDADE**, previsto no art. 37, inciso IV da Constituição Federal, estabelece que a administração pública deve

garantir o acesso às informações de interesse coletivo. A empresa **FG MANUTENÇÕES E SERVIÇOS** apresentou detalhadamente a composição de custos, mas é preciso verificar se esses custos são reais e se o valor ofertado é viável economicamente. Caso contrário, pode ser violado o princípio da publicidade, pois a administração pública estaria tomando uma decisão com base em informações incorretas ou incompletas."

A Lei Fedceral nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta as licitações públicas no Brasil, estabelece que as licitações devem ser realizadas em estrita conformidade com as disposições da Constituição Federal, das leis e regulamentos expedidos pelo Poder Executivo e demais normas aplicáveis. Além disso, o Brasil é signatário da Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias (CISG), que estabelece regras para a realização de contratos de compra e venda de mercadorias entre países e prevê que os contratos devem ser interpretados de acordo com os princípios da boa-fé e da equidade. Em razão disso, é preciso verificar se as propostas das empresas MP e FG são exequíveis e se estão de acordo com os princípios da boa-fé e da equidade.

O **PRINCIPIO DA IGUALDADE** de oportunidades e de tratamento é um dos direitos previstos no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), que o Brasil é signatário. Se a empresa **MP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO** estiver beneficiando-se indevidamente em detrimento das demais concorrentes, pode estar violando esse princípio e prejudicando a igualdade de oportunidades no mercado.

O Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta as licitações públicas no Brasil, estabelece que as licitações devem ser realizadas em estrita conformidade com as disposições da Constituição Federal, das leis e regulamentos expedidos pelo Poder Executivo e demais normas aplicáveis. Além disso, o Brasil é signatário da Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Prestação de

Serviços (CIS), que estabelece regras para a realização de contratos de prestação de serviços entre países e prevê que os contratos devem ser interpretados de acordo com os princípios da boa-fé e da equidade. Em razão disso, é preciso verificar se as propostas das empresas **MP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO** e **FG MANUTENÇÕES E SERVIÇOS** são viáveis economicamente e se estão de acordo com os princípios da boa-fé e da equidade.

DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA – LICITANTE COOPERATIVA DE TRANSPORTES MUNDIAL

Certo é que a proposta da **Cooperativa Mundial De Transportes de Toda Natureza LTDA** foi apresentada e cumpriu todas as exigências do edital, garantindo maior segurança e transparência para o processo. Além disso, a proposta da **Cooperativa Mundial De Transportes de Toda Natureza LTDA** é viável economicamente e tem condições de cumprir o contrato sem precisar requerer reequilíbrio econômico. Esses fatores devem ser considerados na avaliação do mérito das propostas, uma vez que são essenciais para garantir a eficiência econômica e a gestão do risco da administração pública.

A Análise Econômica do Direito (AED) também pode ser aplicada para avaliar os efeitos econômicos das decisões da Comissão de Licitação. A AED é uma ferramenta que permite avaliar os custos e benefícios das decisões jurídicas, com o objetivo de maximizar o bem-estar social e econômico. Em razão disso, a decisão de declarar as empresas **MP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO** e **FG MANUTENÇÕES E SERVIÇOS** como vencedoras da licitação nº. 37/2022 pode ser considerada ineficiente economicamente, uma vez que essas empresas não cumpriram todas as exigências do edital e apresentaram propostas com valores defasados, o que pode gerar insegurança e incerteza no mercado e acarretar em danos à administração pública e à coletividade.

Diante disso, a **Cooperativa Mundial De Transportes de Toda Natureza LTDA** solicita a reconsideração da decisão da Comissão de Licitação e a declaração de sua própria proposta como vencedora da licitação do pregão nº. 37/2022, pois cumpriu todas as exigências do

edital e apresentou uma proposta condizente com o objeto da licitação, garantindo assim a observância dos princípios da administração pública e a realização do interesse público. Não é possível que a administração pública conceda vantagens a empresas que não cumprem todas as exigências do edital e apresentam propostas com valores defasados, pois isso prejudica o interesse público e compromete a qualidade dos serviços prestados à população

Portanto, em análise dos autos ressaltamos que a recorrente, **Cooperativa Mundial De Transportes de Toda Natureza LTDA**, apresentou a melhor proposta, além de ter obedecido todas as normas do edital.

DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste recurso administrativo, solicitamos como lidima justiça que:

A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser **deferida integralmente**, pelas razoes e fundamentos expostos

Seja reformada a decisão do pregoeiro que declarou como mais vantajosas as propostas das empresas **MP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO** e **FG MANUTENÇÕES E SERVIÇOS**, conforme motivos consignados neste recurso, tendo em vista o descumprimento das normas do edital.

Que seja declarada como **vencedora a licitante Cooperativa Mundial De Transportes de Toda Natureza LTDA .**

Caso o pregoeiro opte por não manter a sua decisão, requer com fulcro no art. 4 da lei 8666/93 e pelo Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o presente recurso para apreciação por autoridades superiores competentes, bem como TCEMG e MPMG.

Nestes termos, certo do comprometimento deste i. Pregoeiro ao cumprimento fiel da lei e da Constituição Federal.

Pede deferimento.

Marliéria/MG, 09 de janeiro de 2023.

JESUS FERNANDES JUNIOR:01470630605
Assinado de forma digital por JESUS FERNANDES JUNIOR:01470630605
Dados: 2023.01.09 08:51:57 -03'00'

Cooperativa Mundial De Transportes de Toda Natureza LTDA
CNPJ 06.236.059/0001-60

JESUS FERNANDES JUNIOR

ANEXO I-

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL MENSAL
1.0	**Mão-de-Obra**				
1.1	Motorista	unid.	1,00	3.300,00	3.300,00
1.2	Insalubridade Motorista: 40%	hora	1,00	528,00	528,00
	Total de Funcionários		**1,00**		
				Total Parcial	**3.828,00**
			Encargos Sociais =	**73,43%**	2.810,90
				Total Funcionários	**6.638,90**
2.0	**Exames médicos**				
2.1	Admissional	unid.	1,00	60,00	5,00
2.2	Outros Exames(Periódicos e Demissional)	unid.	1,00	535,00	44,58
				Total Exames médicos	**49,58**
3.0	**Seguro de vida**				
3.1	Seguro de vida	unid.	1,00	9,50	9,50
				Total Seguro de vida	**9,50**
4.0	**Benefícios**				
4.1	Cesta Básica (35 kg)	unid.	1,00	225,00	225,00
4.2	Gratificação de férias (Cesta).	unid.	1,00	225,00	18,75
4.3	Cesta Natalina	unid.	1,00	225,00	18,75
4.4	Auxílio Alimentação	unid.	20,75	18,00	373,50
4.5	Auxílio Transporte	unid.	41,50	4,50	186,75
				Total Benefícios	**822,75**
5.0	**Uniformes - EPIs - (MOTORISTA)**				
5.1	Calça e camisa: 2 jogos/ano (COM FAIXA REFLETIVA)	unid.	1,00	180,00	15,00
5.2	Bota (2 unidades por ano)	unid.	1,00	116,00	9,67
5.3	Bonè(2 unidades por ano)	unid.	1,00	30,00	2,50
5.5	Capa de chuva: 2 unid./ano	unid.	1,00	70,00	5,83
4.7	Protetor solar: 1 und./ mês	unid.	1,00	32,00	32,00
4.8	Higienização de Uniformes	unid.	1,00	220,00	220,00
				Total Uniformes - EPIs	**285,00**
				Total Uniformes - EPIs	**285,00**
	TOTAL MENSAL(Mão-de-Obra ;Exames Médicos,Seguro de Vida;Benefícios;Uniformes)				**285,00**
2.0	**VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS:1) 01 caminhão Chassi Acima de 9 Ton, equipado com compactadores de 15 m³.**				
9.0	**CAMINHÃO COMPACTADOR (Chassi acima de 9 Ton) + Compactador de 15 m³.**				
9.1	Custo de Aquisição do Chassi	unid.	1,00	180.000,000	180.000,00
9.2	Custo de Aquisição do Compactador de 15 m³	unid.	1,00	80.000,000	80.000,00
9.3	Combustível Km/Litro	litros	1.729,17	6,870	11.879,38
9.4	Pneus: Custo Total	km	3.112,50	0,740	2.303,25
9.5	Lubrificação +Filtros+Óleos+Graxas	km	3.112,50	0,491	1.528,95
9.6	Lavagem Geral de Veículos	km	3.112,50	0,491	1.528,95

9.7	Manutenção: 65% durante 60 meses	unid.	65,00%	180.000,00	1.950,00
9.8	Depreciação: 20% do valor após vida útil	unid.	80,00%	260.000,00	3.466,67
9.9	Capital Investido: 1,0% do valor veículo ao mês	unid.	1,00%	260.000,00	2.600,00
9.10	Licenciamento, Seguro e IPVA	unid.	2,00%	180.000,00	300,00
9.11	Seguro contra terceiros	unid.	2,00%	180.000,00	300,00
				Total	**25.857,19**
TOTAL MENSAL COM VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS					**25.857,19**

CUSTO TOTAL MENSAL	
ÍTEM	**CUSTO(R$/MÊS**
1.0 - MÃO-DE-OBRA	**6.638,90**
2.0-VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	**25.857,19**
TOTAL DO CUSTO OPERACIONAL	**32.496,09**
BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI	**23,38%**
TOTAL GERAL MENSAL	**40.093,67**
TOTAL GERAL ANUAL - 12 MESES	**481.124,06**
TOTAL DE KM POR MÊS	**3.000,00**
TOTAL DE KM POR ANO	**36.000,00**
VALOR TOTAL POR KM RODADO	**13,36**

ANEXO II- ENCARGOS SOCIAIS

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA		
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	
GRUPO A		
A1	INSS	20,00
A2	SESI/SESC	1,50
A3	SENAI/SENAC	1,00
A4	INCRA	0,20
A5	SEBRAE	0,60
A6	Salário Educação	2,50

A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho (RAT 3,00 x FAP 0,00)	3,00
A8	FGTS	8,00
A	**Total dos Encargos Sociais Básicos**	**36,80**
	GRUPO B	
B1	Auxílio - Enfermidade (15/30/1280,0078)*100	0,03
B2	13º Salário	8,33
B3	Licença Paternidade(5/30/12*0,015*100)	0,02
B4	Licença Maternidade	0,02
B5	Faltas Justificadas (3/30/12)*100	0,83
B6	Faltas Legais (1/30/12)*100	0,14
B7	Auxílio Acidente de Trabalho	0,25
B8	Férias Gozadas (1/12*100)	8,33
B9	Abono de Férias (1/3/12*100)	2,78
B	**Total de Encargos Sociais que recebem incidências de A**	**20,74**
	GRUPO C	
C1	Aviso Prévio Indenizado	1,06
C2	Aviso Prévio Trabalhado(Redução de 7 dias) (7/30/12*100)	3,10
C3	Depósito Recisão Sem Justa Causa	3,50
C4	Indenização Adicional	0,60
C	**Total de Encargos Sociais que recebem incidências de A**	**8,26**
	GRUPO D	
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,63
D	**Total de Reincidências de um grupo sobre o outro**	**7,63**
	TOTAL (A + B + C + D)	**73,43**

CALCULO DO BDI

Parâmetros para cálculo do BDI

Ìtens Admissíveis	Intervalos admissíveis sem justificativa				Índices adotados	
Administração Central (AC)	De	3,80%	até	4,67%	Administração Central (AC)	3,80%
Seguro e Garantia (S+G)	De	0,32%	até	0,74%	Seguro e Garantia (S+G)	0,32%
Risco (R)	De	0,50%	até	0,97%	Risco (R)	0,50%
Despesas financeiras (DF)	De	1,02%	até	1,21%	Despesas financeiras (DF)	1,02%
Lucro (L)	De	6,64%	até	8,69%	Lucro (L)	6,64%
Tributos (T)	De	5,65%	até	8,65%	Tributos (T)	8,65%
INSS desoneração (E)		0,00%	ou	2,00%	INSS desoneração (E)	0,00%
Controle						

Administração Central (AC)	ok	
Seguro e Garantia (S+G)	ok	
Risco (R)	ok	
Despesas financeiras (DF)	ok	
Lucro (L)	ok	
Tributos (T)	ok	
INSS desoneração (E)	ok	
BDI CALCULADO ---->	BDI = (1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)/(1-(T+E))	**23,38%**

ANEXO III- EXEMPLIFICAÇÃO DE CALCULO DO BDI

JESUS FERNANDES JUNIOR:01470630605

Assinado de forma digital por JESUS FERNANDES JUNIOR:01470630605
Dados: 2023.01.09 08:52:31 -03'00'

Cooperativa Mundial De Transportes de Toda Natureza LTDA
CNPJ 06.236.059/0001-60

JESUS FERNANDES JUNIOR